CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4723/2005

Ementa

DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDEREM OU SERVIREM BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE DEZOITO ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
22/07/2005		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/06/2008	Lei Ordinária nº 5371/2008	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICI
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 85/05
P.L. Nº 114/05 Proc: 650/05
Publ.: 05/08/05

LEI Nº 4.723 DE 22 JULHO DE 2005.
(Vereador: Túlio José Tomass do Couto)

"Dispõe sobre as penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes menores de dezoito anos, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes menores de dezoito anos, em desacordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), além das penalidades previstas na legislação vigente, terão:

I – a suspensão do alvará de licença e funcionamento de estabelecimento por 30 (trinta) dias, além da aplicação de pena de multa de R$500,00 (quinhentos reais); e,

II – em caso de reincidência, a cassação definitiva do alvará de licença e funcionamento de estabelecimento, além da aplicação da pena de multa de R$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º- (VETADO)

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de julho de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO